



CONSELHEIRO HELENO MAIA
COPAM – Conselho de Políticas Ambiental do Estado de Minas Gerais
URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco

PARECER DE VISTAS

PROCESSO Nº:	PA COPAM: 2090.01.0009369/2024-78	SITUAÇÃO: ARQUIVAMENTO
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE CLÁUDIO / MG	CNPJ: 18.308.775/0001-94
CONSELHEIRO:	HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO	Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio

Belo Horizonte aos 27 dias do mês de junho do ano de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, **O INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preâmbulo desta exordial;

INTRODUÇÃO:

Este Parecer teria como objetivo analisar o processo indicado no preâmbulo desta exordial e apresentar relatório circunstanciado da análise do referido processo.

BREVE SÍNTESE:

O Município de Cláudio, formalizou o processo supracitado na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com a intenção de obter a Licença



CONSELHEIRO HELENO MAIA

**COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais
URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

Ambiental Simplificado – LAS/RAS, instruída como LOC - Licença de Operação Corretiva para contemplar as atividades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP com capacidade de aterramento final de 34.500 toneladas e central de recebimento, armazenamento, triagem e ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem separação de componentes que não implique exposição de resíduos perigosos com área de 0,17ha, enquadrada respectivamente nos códigos E-03-07-7 e F-01-09-4 da Deliberação Normativa – DN Copam Nº 217/2017.

Alega a URA/ASF que durante a análise documental do processo, foi necessário a solicitação de informação complementar e informações adicionais. Sustenta ainda que no dia 27 de outubro de 2023, foram solicitadas 09 (nove) itens como informações complementares com o prazo de atendimento de 60 dias. As documentações solicitadas foram apresentadas no dia 26/12/2023 de modo tempestivo. Durante a análise dos documentos apresentados a URA/ASF verificou-se que a necessidade de mais informações adicionais para sanar algumas dúvidas técnicas. Em 24 de janeiro de 2024, foram solicitadas 04 (quatro) itens de informações para um prazo de atendimento de 30 dias, no entanto a URA/ASF alega que o prazo se expirou sem respostas das informações solicitadas.

De acordo com a URC/ASF a não prestação das informações foi a base principal para a decisão do órgão ambiental em arquivar o processo de Licenciamento Ambiental.

Do outro lado o Município de Cláudio alega que os pedidos de informações adicionais pela URC/ASF encontravam-se cancelados no sistema impedindo então o acesso dos mesmos ao teor dos pedidos. Sendo assim a principal justificativa dos mesmos de terem apresentados as informações solicitadas. Juntou-se no recurso print da tela onde se comprova os pedidos CANCELADOS.

DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PELA URA/ASF:

AFIRMA o órgão ambiental que o único motivo para o arquivamento dos autos se deu pela **NÃO APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, ora contestado pelo



CONSELHEIRO HELENO MAIA
COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais
URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco

Município de Cláudio sob a alegação de que não teve acesso aos pedidos por estarem **CANCELADOS** no sistema.

DO MÉRITO

Trata-se de de exame do recurso administrativo interposto pelo Município Cláudio em face da decisão de arquivamento do Processo SEI 2090.01.0009369/2024-78 pela URA/ASF - Unidade Regional de regularização Ambiental do Alto São Francisco, onde o recorrente busca a reconsideração dessa egrégia câmara da decisão tomada pela URA/ASF.

Em 22/02/2022 o Município de Cláudio, formalizou o processo supracitado na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com a intenção de obter a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, instruída como LOC - Licença de Operação Corretiva para contemplar as atividades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP com capacidade de aterramento final de 34.500 toneladas e central de recebimento, armazenamento, triagem e ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem separação de componentes que não implique exposição de resíduos perigosos com área de 0,17ha, enquadrada respectivamente nos códigos E-03-07-7 e F-01-09-4 da Deliberação Normativa – DN Copam Nº 217/2017.

Alega o Município de Cláudio que houve falha no Sistema de Licenciamento Ambiental e que não haviam conteúdo qualquer no item de informações complementares / adicional e que apresentava inclusive a informação de **CANCELADAS**. Afirma que estas informações foram acessadas no sistema no dia **24/01/2014**. Conforme anexados os prints da tela do sistema pelo recorrente.

Sustenta o recorrente que tem envidado todos os esforços possíveis para a resolução de todas as pendências relacionadas ao aterro sanitário municipal.



CONSELHEIRO HELENO MAIA

**COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais
URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

Vale aqui destacar que as exigências impostas pelo órgão licenciador devem respeitar os preceitos do artigo 23 do Decreto Estadual Nº 47.383/2028, pois está claro em seu parágrafo 1º que: **AS EXIGÊNCIAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT SERÃO COMUNICADAS AO EMPREENDEDOR EM SUA COMPLETUDE, uma única vez, ressalvados aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificadas pela equipe técnica e devidamente justificadas nos autos do licenciamento ambiental.**

CONCLUSÃO

Com tais considerações, e ao analisar minuciosamente os autos verifiquei que o recurso merece ser acatado sendo assim **SOU PELO DEFERIMENTO** do recurso administrativo, haja vista que as exigências complementares impostas pelo órgão ambiental sempre foram cumpridas pelo Município de Cláudio dentro do prazo previsto, e o não cumprimento dos supostos pedidos de informações adicionais se deu por suposto erro no Sistema de Licenciamento Ambiental, não pode um município que arcou com as custas do processo administrativo, afinal estamos falando do emprego de recursos públicos na contratação dos serviços exigidos pelo licenciamento, e serem arquivados sem análise do mérito é o mesmo que jogar dinheiro do povo pelo ralo do esgoto, haja vista que se forem obrigados a impetrar novo processo de licenciamento novos recursos públicos deverão ser empregados para elaboração de novos estudos, além de falar que estamos em ano eleitoral, pois a possibilidade de troca de governo poderá ainda mais retardar os processos de regularização ambiental e com isso somente o meio ambiente e os munícipes são prejudicados.

Sem mais, é como voto

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Conselheiro**

